



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Novos tempos! Responsabilidade e transparência" – 11/2018-2020

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

DECRETO Nº 11 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público nos órgãos da administração pública municipal de Verdelândia e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso de 20/03/2020 a 27/03/2020 o atendimento ao público nos órgãos da administração pública municipal, tendo em vista o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus-COVID/2019.

Parágrafo Único: A suspensão a que se refere o caput não se aplica ao setor de licitações do município, exclusivamente, em relação aos certames que ocorrerão no referido período.

Art. 2º - Ficam os Secretários Municipais, no período que trata o artigo 1º deste decreto, incumbidos de manter o funcionamento interno dos serviços prestados a

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

19/03/2020 a / /

Verdelândia/MG, 19 de 03 de 2020

Responsável pela publicação

população.

Parágrafo Único: Será mantido em todas as secretarias municipais, os serviços de atendimento mínimo, preferencialmente, por meio eletrônico ou por telefone que deverão ser disponibilizados em local visível e de fácil acesso a população na sede de cada secretaria municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos que se enquadrem no grupo de risco, quais sejam, com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, ou aqueles nos quais os serviços admitam o chamado "teletrabalho" devem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, executar suas atividades de maneira remota pelo período de 30 (trinta) dias, podendo tal período ser prorrogado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.


Art. 4º - Para não comprometer a prestação de serviços essenciais à população, ficam excluídos do presente Decreto os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam suspensão ou paralisação, tais como serviços de Saúde, Segurança Pública, Limpeza Urbana.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Município de Verdelândia/MG, 19 de março de 2020.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal